



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2658/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 038/2025

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
ENTIDADE MOVIMENTO INDEPENDENTE
DOS ANIMAIS - MIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.406.722/0001-53, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99665-4273, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1468, de 20 de junho de 2022, neste ato representada pela sua Presidente Sra Ketlen Aline Reck, brasileira, portadora da CI nº 9.110.268-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 076.xxx.xxx-38, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repasse de recursos financeiros para Atendimento e assistência a animais de rua, cães e gatos abandonados e resgatados no perímetro do município de Piên, para posterior encaminhamento a adoção, vinculada ao Movimento Independente pelos Animais - MIA, em atendimento a emenda aditivo 001, vinculada ao projeto de lei nº 024/2024 da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
6. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
7. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
8. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;
9. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
10. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
11. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

ainda por qualquer restrição à sua execução.

8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;

16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integram as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROponente**, em parcela única, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente da emenda aditivo 001, vinculada ao projeto de lei nº 024/2024.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da seguinte dotação orçamentária:

07.002.20.606.0008.2017.3.3.50.41.00.00 - Conta: 1770

11.001.10.301.0014.2034.3.3.50.41.00.00 - Conta: 3940

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o Sr. Alexandre Forteski de Oliveira matrícula 4765120 e a Sra. Luciana Lubke - Matrícula 10861, designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2658/2025 - Inexigibilidade 038/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 24 de março de 2025.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

KETLEN ALINE RECK
MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: **Alexandre Forteski de Oliveira**

Nome: **Afonso Tascheck**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2658/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 038/2025

INSTITUIÇÃO: MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS – MIA

CNPJ: 43.406.722/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para Atendimento e assistência a animais de rua, cães e gatos abandonados e resgatados no perímetro do município de Piên, para posterior encaminhamento a adoção, vinculada ao Movimento Independente pelos Animais - MIA, em atendimento a emenda aditivo 001, vinculada ao projeto de lei nº 024/2024.

Fiscal Administrativo: Alexandre Forteski de Oliveira e Luciane Lubke

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025.

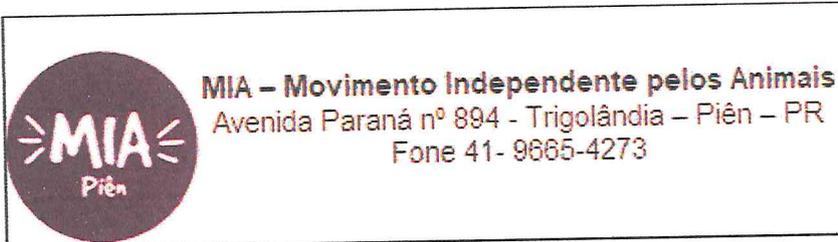
Data de assinatura: 24 de março de 2025

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:37EBF36D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PLANO DE TRABALHO EMENDA IMPOSITIVA

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

01 - CNPJ 43.406.722/0001-53	02 - NOME FANTASIA MOVIMENTO INDEPENDENTE PELOS ANIMAIS - MIA	03 - DATA DA FUNDAÇÃO 30-07-2021
04 - ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA PARANÁ	05 - Nº 894	06 - CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07 - MUNICÍPIO PIÊN	08 - CAIXA POSTAL	09 - CEP 83.860-000
10 - UF PR	11 - DDD 41	12 - FONE 9.9665-4273
13 - FAX	14 - E-MAIL	15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA
16 - TELEFONE 41 9 9665-4273	17 - E-MAIL Associacao.mia.pien@gmail.com	18 - DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4609	Nº DA CONTA: 578746731-7	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

19- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE KETLYN ALINE RECK	20- CPF 076.455.359-38	21-CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE
22-DATA DA POSSE 01/02/2025	23-DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 31/03/2029	24-RG Nº 9.110.268-4
25-ORGÃO EXPEDIDOR SSP PR		

III - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Mia - Movimento Independente pelos Animais tem como principal objetivo promover o bem estar animal, resgatando animais abandonados ou vítimas de maus tratos, oferecendo atendimento médico e lar temporário e divulgando para adoção até encontrar um lar definitivo.

Desde o ano de 2018, os voluntários Ketlen e Ludgero iniciaram resgates, atendimentos e lares temporários para animais abandonados e vítimas de maus tratos na região de Piên. Os lares temporários eram feitos em suas próprias casas. Com o passar do tempo e conhecimento do trabalho realizada na cidade, surgiram mais voluntários que abraçaram a causa animal.

Em 2021 foi formalizada a Associação Mia – Movimento Independente pelos Animais. Atualmente a Mia é conhecida, em toda a cidade de Piên pelo trabalho realizado e recebe pedidos diários de resgate, atendimento veterinário, e denúncias de maus tratos.



MIA - Movimento Independente pelos Animais
Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia - Piên - PR
Fone 41- 9665-4273

DESCRIÇÃO DO PLANO

Promover o bem estar animal, acolhendo animais abandonados e vítimas de maus tratos, dando assistência médica veterinária, realizando castrações, encaminhando os mesmos para lares temporários, e posteriormente promovendo a adoção definitiva.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O MIA-Movimento Independente pelos Animais, tem como missão, defender a causa animal, proporcionando a eles uma vida digna e bem-estar. Tendo em conta que este trabalho gera custos com alimentação, atendimento veterinário, castração, casinhas, abrigos, limpeza, transporte para lares temporários e definitivos, internamentos e vacinas, a Associação depende de recursos financeiros para dar continuidade no trabalho realizado e atender a demanda da comunidade da cidade de Piên. Tendo em vista o aumento de animais abandonados, nossa demanda por vacinação também aumentou, por isso a necessidade de adquirir mais vacinas para atender essa demanda. Diante disso, pretendemos usar o recurso da Câmara Municipal de Piên, por meio da Emenda Aditiva Nº 001, de 25 de novembro de 2024, da Sra. Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira.: Projeto de Lei nº 024/2024.

DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO – POPULAÇÃO BENEFICIADA

O MIA-Movimento Independente pelos Animais atende animais em situações de abandono ou maus tratos no município de Piên.

ESTIMATIVAS E METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta do MIA - Movimento Independente pelos Animais para o ano de 2025, é continuar prestando assistência aos animais, e garantindo seu direito ao bem estar animal, seguindo com o trabalho voluntário realizado, resgatando das ruas, cuidando, e posteriormente encaminhando os animais para lares definitivos. Entre os objetivos para o ano de 2025; pretendemos vacinar aproximadamente 24 animais com 3 doses da vacina V10 importada, e 1 dose da vacina contra raiva. Sendo o custo para cada animal de 250,00 reais, somando um total de 6.000,00 reais. O movimento também pretende realizar palestras, e continuar as feirinhas de adoção virtuais. A Ong Mia pretende realizar o maior número de vacinação em animais que permanecem nas ruas, evitando assim problemas maiores a população e aos animais.



MIA – Movimento Independente pelos Animais
Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia – Piên – PR
Fone 41- 9665-4273

METODOLOGIA DE TRABALHO

O MIA-Movimento Independente pelos Animais realiza visitas nas comunidades, onde há indício de maus tratos ou abandono de animais, com objetivo de conscientizar a população, e em casos graves, com o apoio da Polícia Militar, faz o recolhimento do animal e formaliza um boletim de ocorrência.

São realizadas palestras nas escolas, com objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a importância dos cuidados com os animais de estimação, respeito aos animais de rua e sobre as consequências e gravidade do abandono.

Os voluntários, ao receberem pedidos de resgate para vítimas de abandono nas ruas, se encaminham ao local, fornecem atendimento veterinário, quando necessário, e quando há vagas, encaminham para lares temporários, em caso contrário, é solicitado a população contribuição nos cuidados básicos e fornecido casinha e alimentação até disponibilidade de vaga em lares temporários ou doação definitiva.

O trabalho dos voluntários da Ong MIA requer cuidados diários de alimentação, higiene e encaminhamento para atendimento veterinário, quando necessário, transporte para os lares definitivos e acompanhamento nos primeiros meses, para garantir o bem-estar do animal e cuidados básicos nos lares definitivos.

IV-CAPACIDADE INSTALADA

A Ong MIA conta com 6 voluntários, e possui atualmente um espaço físico com dois canis, cinco casinhas e capacidade para doze animais, e dezesseis lares temporários capacitados com canis de alvenaria e/ou casinhas abrigando cada um deles entre cinco e vinte animais cada.

A Ong Mia possui trinta e oito casinhas distribuídas nos lares temporários e nas ruas, sendo remanejadas de acordo com a necessidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Quantidade	Custo Unit	Total
Vacinas			
Vacina V10 Importada	72	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00
Vacina Raiva Importada	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
Total	96		R\$6.000,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Após a liberação dos recursos (previsão início Março de 2025 e fim, Dezembro de 2025).



MIA - Movimento Independente pelos Animais
Avenida Paraná nº 894 - Trigolândia - Piên - PR
Fone 41- 9665-4273

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Única Parcela - R\$ 6.000,00 – Março de 2025

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Ketlen Aline Reck

KETLEN ALINE RECK

Diretora do MIA

Piên/PR, 20 de Fevereiro de 2025

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Grosskopf

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên-PR

Piên/PR, 12 de Março de 2025